



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 2468/2025

DEFINE CRITÉRIOS PARA A RELOTAÇÃO DE SERVIDORES, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 42 DA LEI Nº 2353/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Os servidores públicos do Município de Carandaí, Minas Gerais, somente poderão ser relotados nas hipóteses descritas nos arts. 45 a 47 da lei 2295/2018, a seguir descritas:

I - nos casos de reorganização, criação ou extinção de secretaria, órgão, autarquia ou entidade;

II - nos casos de substituição de servidores ocupantes de cargo de chefia, direção e assessoramento que não possam permanecer vagos;

III - a pedido do servidor, quando houver vagas para remoção divulgadas em edital público anual.

Art. 2º A relocação a pedido do servidor se denomina remoção.

Art. 3º O órgão ou entidade para o qual for movimentado o servidor assumirá todas as obrigações e direitos de que for titular o servidor.

Art. 4º São requisitos essenciais da relocação:

I - contar o servidor com, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo serviço no cargo.

II - ser aprovado em concurso público.

III - Ser comprovado o interesse público.

Parágrafo único. o requisito previsto na alínea a deste artigo não se aplica nos casos de substituição de servidores ocupantes de cargo de chefia, direção e assessoramento ou de reorganização, criação ou extinção de secretaria, órgão, autarquia ou entidade.

Art. 5º O processo de relocação será sempre iniciado através de pedido devidamente fundamentado e direcionado ao setor de pessoal. O pedido será feito:

I - pelo servidor, nos casos de remoção;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

II - pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, nos casos de substituição de servidores ocupantes de cargo de chefia, direção e assessoramento ou de reorganização, criação ou extinção de secretaria, órgão, autarquia ou entidade.

Art. 6º Constará do ato de relotação a origem do cargo a ser provido e a causa de sua vacância.

Art. 7º Compete ao órgão ou entidade de destino solicitar a edição dos atos de relotação, que serão feitos por portaria e deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 8º Anualmente, será publicado edital com as vagas para remoção, e o processo administrativo será acompanhado e fiscalizado por uma comissão de servidores efetivos.

Art. 9º O servidor relatado somente poderá solicitar nova remoção após transcorrido o período mínimo de 3 (três) anos.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 28 de abril de 2025.

LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR
-Vereador-

COR JESUS MORENO
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda substitutiva visa estabelecer critérios objetivos e transparentes para a relocação de servidores públicos no âmbito do Município de Carandaí, com o intuito de garantir a proteção dos direitos dos servidores, preservar a impessoalidade da administração pública e evitar o uso político da máquina administrativa.

A proposta originalmente apresentada confere ao Chefe do Poder Executivo ampla margem de discricionariedade na relocação de servidores, o que pode gerar insegurança jurídica e abrir espaço para práticas que comprometam a moralidade administrativa, como perseguições políticas ou favorecimentos pessoais.

Ao limitar e disciplinar a relocação, este projeto promove a valorização do servidor público como agente do Município — e não de governos ou interesses transitórios — assegurando-lhe estabilidade em seu local de trabalho e proteção contra transferências arbitrárias.

Simultaneamente, fortalece os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), pilares essenciais para uma administração pública justa e moderna.

Além disso, a medida contribui para o bom funcionamento dos serviços públicos, evitando prejuízos à continuidade e à qualidade dos atendimentos prestados à população, que poderiam ser comprometidos por relocações sem critérios técnicos.

Portanto, esta proposta representa um importante passo para a construção de um serviço público mais ético, eficiente e comprometido com o interesse coletivo.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 28 de abril de 2025.

LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR
-Vereador-

COR JESUS MORENO
-Vereador-